

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006.  
Portaria MEC nº 674, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pontal do Paranapanema, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSOS N°s:</b> 23000.005345/2003-14 e 23000.005807/2003-95		
<b>SAPIEnS n°s:</b> 20031003145 e 20031003433		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>26/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/2/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

O Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente solicitou ao MEC, em 2 de junho de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Presidente Prudente, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Inicialmente, cumpre informar que, conforme os Relatórios SESu/DESUP/COREG nº 2.540/2005 e 2.539/2005, após divergências quanto ao nome da mantida, a denominação proposta foi alterada para Faculdade Pontal do Paranapanema.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e a implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 70/2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Jorge Alberto Saboya Pereira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 16 de fevereiro de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo nº 042/2005-CEJU/20031003145-SAPIEnS. O presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer datado de 18 de maio de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por constatar a existência de deficiências que comprometem sua implantação e seu desenvolvimento dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a área, principalmente no que se refere ao corpo docente, além de não preencher o requisito da necessidade social.

- **Mérito**

São destaques no Relatório da Comissão de Avaliação:

### Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Mantenedora possui parcerias com órgãos governamentais e instituições para a concessão de bolsas de estudo e dispõe dos seguintes programas:

a) *Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, que consiste na concessão de bolsas de até 50% a estudantes ingressantes no ensino superior, residentes nos municípios das prefeituras conveniadas.*

b) *Programa Universitário Cidadão, que consiste na contemplação de bolsa de até 50%, tendo como proposta a prestação de serviço voluntário do aluno bolsista em instituições filantrópicas.*

c) *Bolsa Escola da Família, que visa a contemplação de bolsas a alunos que desenvolvem atividades ligadas à família, saúde, cultura, esporte e lazer.*

d) *Programa Educador Voluntário, que tem como objetivo contemplar com 50% de bolsa os alunos que constam na lista de espera do Programa Bolsa Escola da Família, tendo como proposta a prestação de serviços do aluno bolsista nas escolas públicas estaduais, aos finais de semana.*

e) *Prosies – Projeto Social de Incentivos a Alunos Potenciais, que possui três objetivos: a participação da comunidade através de instituições sociais, abrir oportunidades a alunos especiais para ingresso no ensino superior e a prática e o exercício da cidadania.*

- Constatou-se a existência de Plano de Auto-Avaliação, que prevê princípios, procedimentos e critérios das dimensões relevantes do processo de ensino-aprendizagem, que será utilizado como instrumento identificador de problemas e erros, com o objetivo de introduzir mudanças e melhorar a qualidade do ensino.

- O plano de carreira docente prevê os critérios de admissão e demissão, os direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos professores. Além dos casos previstos na legislação, o docente poderá afastar-se para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos e reuniões.

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- Constatou-se a previsão da participação efetiva da coordenação do curso e representação docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES. Os quesitos “Organização do controle acadêmico”, “Pessoal técnico e administrativo”, “Atendimento extraclasse” e os mecanismos de nivelamento foram considerados como atendidos pela Comissão.

- A estrutura curricular, de acordo com a Comissão, apresenta quatro eixos básicos de formação:

a) Eixo de formação fundamental, envolvendo disciplinas propedêuticas concentradas principalmente na fase inicial;

b) Eixo de formação profissional geral, envolvendo disciplinas profissionalizantes concentradas principalmente na fase intermediária do Curso de Direito;

c) Eixo de formação profissional específica, envolvendo disciplinas concentradas na ênfase de conclusão de curso escolhida pelo acadêmico;

d) Eixo de formação prática, envolvendo a integração da teoria e da prática, através da pesquisa, extensão, estágios alternativos logo no início da graduação, orientação ao Trabalho de Curso e desenvolvimento das atividades do estágio de prática jurídica.

- A estrutura curricular do curso de Direito baseia-se numa nova concepção de ensino jurídico, voltada para a vocação regional, com orientação para as Carreiras Públicas e ao Direito Penitenciário.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

- Dos 14 docentes contratados nos dois primeiros períodos do curso, um é doutor, 12 são mestres e um é especialista. Registre-se que, dos 12 mestres, 2 são doutorandos e o especialista é mestrando. Os docentes possuem formação adequada às disciplinas que irão lecionar. Do total de docentes, 10 têm mais de 5 anos de experiência no ensino superior, e 13 têm mais de 3 anos de experiência fora do ensino superior.

- No que se refere ao regime de trabalho dos docentes, 4 terão regime de 40 horas, e os demais atuarão em tempo parcial de 20 horas. Não existem professores horistas. Os professores atendem ao item de experiência tanto no ensino como fora do mesmo e têm proximidade temática das disciplinas lecionadas.

Como pode ser demonstrado, as condições averiguadas contrariam o parecer da OAB local.

### Dimensão 4 – Instalações

- As instalações da IES contam com 8 salas de aulas, com capacidade para 60 alunos cada, auditório com capacidade para 250 alunos em cadeiras estofadas, com ar condicionado e sistema de som.

- Nas instalações estão disponíveis 2 laboratórios de Informática, com 64 computadores instalados em rede. A Instituição comprometeu-se a comprar mais 30 computadores a cada ano.

- Existem recursos audiovisuais e multimídia, além de rede de comunicação científica (Internet). A manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos atendem às especificações do instrumento de avaliação.

- O acervo disponível na biblioteca dispõe de títulos indispensáveis ao curso de Direito e títulos adicionais em áreas correlatas. A Instituição atende ao que é exigido pelo MEC, isto é, 01 livro para cada 10 estudantes, tendo-se presente as disciplinas constantes no primeiro ano, nas várias referências básicas e complementares, clássicos e outros títulos. Os periódicos são suficientes para iniciar um Curso. Existem 6 assinaturas de revistas generalistas e mais 150 assinaturas de outros periódicos e assuntos, além de 4 assinaturas de jornais. O acervo está patrimoniado e informatizado no Sistema CDD.

- A biblioteca dispõe de 35 cabines de estudo individual, 12 mesas de estudo coletivo com 48 cadeiras, uma sala de estudo em grupo, sala de vídeo com capacidade para 15 pessoas, setor de periódicos. Possui também 4 computadores para pesquisa na internet, 3 para consulta ao acervo, 2 computadores para empréstimo, consulta e devolução.

- A administração da Biblioteca estará sob a responsabilidade de três bibliotecárias, 4 auxiliares de biblioteca e dois auxiliares de limpeza.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,71%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

Ao final de seu relatório, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:

*Por isso, em face do acima relatado, considerando estar retratando com fidelidade todos os aspectos encontrados na avaliação in loco, efetuada em Presidente Prudente, SP, encaminhamos o relatório com a indicação favorável ao funcionamento do Curso Bacharelado em Direito a ser ministrado pela FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente concordando com a abertura de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, sendo uma turma de 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) vagas no turno noturno, a cada semestre.*

Em que pese a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a SESu/MEC, mediante estudo realizado a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 100 (cem) vagas totais anuais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pontal do Paranapanema, na Avenida da Saudade, nº 535, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente